



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 05 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

DECRETO Nº 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito constitucional do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em razão do que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o total desconhecimento da real situação econômica, financeira e patrimonial do município, por conta do não cumprimento integral pela administração anterior dos procedimentos inerentes ao Processo de Transição de Governo, preconizados pela Resolução Normativa nº 03/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o visível descaso administrativo, causado pela gestão anterior e constatado a partir das inconsistências contábeis reconhecidas pela Corte de Contas quando do bloqueio das contas públicas do Município;

CONSIDERANDO a ausência ou inexistência da documentação financeira e contábil na Sede da Prefeitura Municipal de Araruna, relativa a pagamentos efetuados no mês de dezembro, imperiosos e necessários à análise legal;

CONSIDERANDO a inexistência de processos licitatórios fundamentais ao funcionamento da máquina administrativa, e ainda as precárias condições dos próprios públicos, o péssimo estado de conservação dos veículos oficiais e equipamentos da administração, a falta de combustível, a falta de material de expediente e limpeza nos diversos órgãos do governo e no almoxarifado central, inexistência de gêneros alimentícios, além de outras atividades indispensáveis ao funcionamento básico da administração pública no Município de Araruna;

CONSIDERANDO a falta de medicamentos na rede pública de saúde, além da existência de grande número de equipamentos médicos e odontológicos sem funcionamento nas Unidades de Saúde da Família, inclusive do estado de arruinamento e imprestabilidade das ambulâncias que prestam serviços no Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU;

CONSIDERANDO o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente, a incolumidade pública e a proliferação de doenças endêmicas;

CONSIDERANDO a inexistência de equipamentos, computadores deletados e documentos reconhecidamente retirados pela gestão anterior das dependências da Prefeitura sem a devida previsão legal, condição impeditiva para a continuidade e manutenção das atividades normais e essenciais à administração como um todo, em especial, àquelas alusivas à Dívida Fundada, constituída em parcelamentos e outras condições que possam promover a regularidade fiscal do município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência preconizados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e do preceito constitucional previsto no artigo 6º, *caput*, da supremacia e do interesse público preconizado na Carta Política vigente,

D E C R E T A :

Art. 1º - Estado de Emergência Financeira e Administrativa nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e na administração como um todo indivisivelmente solidário do município de Araruna, dada à existência de situação anormal provocada pela falta da documentação probatória, instrumentos de quitação dos débitos e tributos legais necessários à normalização da prestação dos serviços públicos, eis que configurada a **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARUNA-PB EM SEUS DIVERSOS SETORES**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 2º - A suspensão dos contratos e de pagamentos de empenhos expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise de forma circunstancial pelos setores responsáveis, com vistas a análise dos efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP), ressaltando-se aqueles indispensáveis para a manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde e educação, além de casos específicos a serem avaliados, em conjunto, pelo Prefeito, secretários municipais e equipe técnica financeira.

Art. 3º - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, serviços essenciais e adquirir materiais necessários à manutenção básica das atividades administrativas, em todas as suas funções de governo, priorizando aquelas consideradas como essenciais à população, como sendo: saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado, e justificativa plena.

Art. 4º - Os veículos pertencentes à frota municipal se restringem ao uso em serviço, sendo vedado seu empréstimo para eventos de qualquer natureza.

Art. 5º - A utilização de combustíveis deverá ser otimizada de modo a gerar o máximo de economia, sempre priorizando os serviços públicos essenciais e indispensáveis de saúde, educação e segurança pública, ressaltando-se ainda casos de natureza urgente e inadiável.

Art. 6º - Os Senhores Secretários Municipais deverão realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento da situação orçamentária e financeira de sua respectiva pasta, devendo a Procuradoria do Município e/ou assessoria jurídica adotarem as medidas legais necessárias para identificar as responsabilidades civis, administrativas e penais acerca dos presentes fatos, devendo posteriormente ser notificados os Órgãos de Fiscalização Municipal, notadamente o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Estadual e o Poder Legislativo Municipal de Araruna-PB.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Araruna-PB, 05 de janeiro de 2017.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GABINETE PREFEITO Nº 013/2017

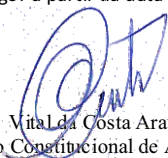
Araruna, 01 de janeiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos nesta Portaria, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Receita Municipal:

Nome	Cargo	Símbolo
FRANCISCO TOSCANO NETO	ASSESSOR	CC-5
UBIRACY NOBRE FIALHO RIBEIRO	ASSESSOR	CC-5
PAULO SÉRGIO FERREIRA SILVA	ASSESSOR	CC-5
THIAGO BELMONT LUCENA	ASSESSOR	CC-5
FRANCISCO JACKSON DE OLIVEIRA PEREIRA	ASSESSOR	CC-5
JESSICA DA SILVA SANTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DADOS FISCAIS	CC-4
LINHINNIA PINHEIRO DE ARAÚJO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	CC-4
JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR	GERENTE DE COMPRA E LICITAÇÃO	CC-3
MARCELMA MARTINS CARDOSO	GERENTE DE PLANEJAMENTO	CC-3
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CC-3

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional de Araruna-PB

Republicado por incorreção

PORTARIA/GABINETE PREFEITO Nº020/2017

Araruna, 01 de janeiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E nomear **CHARLES MATIAS HENRIQUE DE PONTES**, para ocupar o cargo em comissão de Controlador Geral do Município da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, Símbolo CC-1.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional de Araruna-PB

Republicado por incorreção

PORTARIA/GABINETE PREFEITO Nº021/2017

Araruna, 01 de janeiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E nomear **MÚCIO ROGÉRIO DA COSTA MACÊDO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e Rural da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, Símbolo CC-2.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional de Araruna-PB

PORTARIA/GABINETE PREFEITO Nº 024/2017

Araruna, 03 de janeiro de 2017

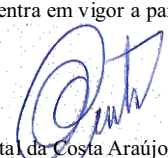
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna-PB e do Fundo Municipal de Saúde de Araruna-PB, e os servidores, **UBIRATAN BATISTA DA SILVA**, **MARCELMA MARTINS CARDOSO** e **JESSICA DA SILVA SANTOS**, para exercerem as atribuições de membros da equipe da Comissão de Licitação retromencionada, nos termos do Art. 51 da Lei 8.666/93, pelo período de 01(um) ano.

Designar, na condição de substitutos, quando da falta ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, os servidores e **IZENALDO BRITO NUNES PINTO**, **FRANCISCO TOSCANO NETO**.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional de Araruna-PB

PORTARIA/GABINETE PREFEITO Nº 025/2017

Araruna, 04 de janeiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar o servidor **THIAGO BELMONT LUCENA**, para exercer o Cargo de **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Araruna-PB e do Fundo Municipal de Saúde de Araruna-PB, e os servidores, **JESSICA DA SILVA SANTOS** e **UBIRATAN BATISTA DA SILVA**, para exercerem as atribuições de membros da equipe de apoio, nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Art. 51 da Lei 8.666/93, pelo período de 01(um) ano.

Designar, na condição de substitutos, quando da falta ou impedimento de qualquer dos membros da equipe de apoio, os servidores **IZENALDO BRITO NUNES PINTO** e **FRANCISCO TOSCANO NETO**.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional de Araruna-PB

PORTARIA/GABINETE PREFEITO Nº0026/2017

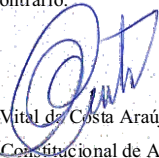
Araruna, 05 de janeiro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **RAFAELEE RAYNE MACÊDO DE OLIVEIRA**, Chefe do Departamento de Programas Sociais do Governo Federal da Prefeitura Municipal de Araruna, como responsável pelos Sistemas: SIBEC – Sistema de Benefícios do Cidadão e CADUNICO – Cadastro Único, nesta edilidade.

2 – A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional de Araruna-PB